



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 12677/2023/MF

Brasília, 03 de maio de 2023.

A Sua Excelência a Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 56, de 28.03.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 418/2023, de autoria do Senhor Deputado MARCOS POLLON, que solicita “informações econômicos-fiscais relativas as arrecadações de empresas importadoras de armas, munições e acessórios de armas”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 216 Gabinete/RFB (33711398), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Não obstante, cumpre reafirmar o compromisso expresso pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de que as informações complementares serão encaminhadas em até 15 dias úteis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 03/05/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33715071** e o código CRC **B854E2DC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.101508/2023-00.

SEI nº 33715071



Ministério da
Fazenda



Ofício nº 216/2023 – RFB/Gabinete

Brasília, 3 de maio de 2023.

Ao Senhor

Philippe Wanderley Perazzo Barbosa

Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar

70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 418, de 2023, que solicita informações econômicos-fiscais relativas as arrecadações de empresas importadoras de armas, munições e acessórios de armas. Referência: 19995.101508/2023-00.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 62, de 03 de maio de 2023, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,


ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 062, de 03 de maio de 2023.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Requerimento de Informações RIC 418/2023.

Processo digital nº 10265.122896/2023-24

SEI: 19995.101508_2023_00

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta nota de apresentar subsídios para atendimento ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados - RIC nº 418, de 08 de março de 2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon.

ANÁLISE

2. Transcreve-se a seguir o teor do Requerimento de Informações:

“Requeiro a V. EX.ª, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitas as seguintes informações econômicos-fiscais ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, a fim de conhecer o montante de todos os impostos, taxas e tributos arrecadados:

I – relativamente às microempresas e empresas de pequeno porte importadoras de armas, munições e acessórios de armas optantes pelo Simples Nacional para os anos de 2018 a 2022: quantidade de empresas em atividade durante o ano (considerar inativos ou sem faturamento durante o ano em tabela apartada); receita bruta anual; receita bruta anual com exportações; valor adicionado; quantidade de empregados no mês de dezembro; massa salarial anual de empregados; massa salarial anual exceto empregados; total arrecadado com o Simples Nacional; parcela da arrecadação do Simples Nacional distribuída em relação a cada um dos tributos recolhidos (IRPJ, CSLL, Contribuição Previdenciária Patronal, IPI, PIS/Pasep, Cofins, ICMS e ISS).

II – relativamente às empresas tributadas na forma do lucro presumido das empresas importadoras de armas, munições e acessórios de armas para os anos de 2018 a 2022: quantidade de empresas em atividade durante o ano (considerar inativos ou sem faturamento durante o ano em tabela apartada receita bruta anual; receita bruta anual com exportações; valor adicionado anual, quantidade de empregados no mês de dezembro; massa salarial anual de empregados; massa salarial anual exceto empregados; total arrecadado; arrecadação distribuído em relação a cada um dos tributos recolhidos (IRPJ, CSLL, contribuição Previdenciária Patronal, IPI, PIS/Pasep, Cofins, ICMS e ISS).

III – relativamente às empresas enquadradas nas CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 4649-4, 4669-9, 4789-0, 4789-0 para os anos de 2018 a 2022: quantidade de empresas em atividade durante o ano (considerar inativos ou sem faturamento durante o ano em tabela apartada); receita bruta anual; receita bruta anual com exportações; valor adicionado; quantidade de empregados no mês de dezembro; massa salarial anual de empregados; massa salarial anual exceto empregados; total arrecadado com o Simples Nacional; parcela da arrecadação do Simples Nacional distribuída em relação a cada um dos tributos recolhidos (IRPJ, CSLL, Contribuição Previdenciária Patronal, IPI, PIS/Pasep, Cofins, ICMS e ISS). ”

METODOLOGIA

3. Preliminarmente, cumpre destacar que devido a extensão dos estudos requisitados e tendo em conta o fluxo de demandas a este Centro de Estudos, o tempo disponível para captação dos dados e realização das análises e tabulações solicitadas pelo Requerimento de Informação não foi suficiente para o atendimento em sua totalidade. Contudo, a título de antecipação dos dados, esta Nota Técnica consolida as análises já realizadas até o presente momento.

4. Em termos metodológicos, nas etapas necessárias à obtenção dos dados levantados neste estudo, foram consideradas os seguintes critérios:

- (a) IDENTIFICAÇÃO DAS IMPORTADORAS DE ARMAS, MUNIÇÕES E ACESSÓRIOS DE ARMAS: a identificação das empresas importadoras de armas, munições e acessórios de armas foi realizada pela extração de dados do Sistema Aduaneiro para os anos calendários de 2018 a 2022. Foram consideradas todas as empresas que registraram uma Declaração de Importação (DI) com o capítulo da Nomenclatura Comum da Mercosul (NCM) de número 93 -Armas e munições – suas partes e acessórios;

- (b) SEPARAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTAÇÃO: com os dados obtidos na etapa anterior, este Centro de Estudo identificou para cada ano calendário o tipo de tributação da empresa;
- (c) RECEITA BRUTA E RECEITA DE EXPORTAÇÃO: foram extraídas a receita bruta e a receita de exportação das importadoras de armas de fogo para os anos calendário de 2018 a 2021. Observa-se que este Centro de Estudo não possui as informações das declarações para o ano calendário de 2022 pois ainda não expirou o prazo para as empresas declararem estas informações para a Receita Federal do Brasil. Foram utilizadas as informações declaradas na Escrituração Contábil Fiscal para as empresas do lucro real e do lucro presumido e as informações declaradas pelo Sistemas do Simples Nacional para as empresas optantes desse regime;

TABELA RESUMO DAS IMPORTADORAS DE ARMAS DE FOGO

5. A partir das informações captadas nos sistemas da Receita Federal, foi elaborada a tabela abaixo, referente às empresas importadoras de armas, munições e acessórios e que contempla parte das informações dos itens I e II demandados:

Importadores Arma de Fogo por Forma de Tributação - 2018

Forma de Tributação	Qte. CNPJ	Receita Bruta Total	Receita Exportações
Simples Nacional	21	89,18	-
Lucro Presumido	33	656,68	24,30
Lucro Real	12	22.598,61	14.448,00

Importadores Arma de Fogo por Forma de Tributação - 2019

Forma de Tributação	Qte. CNPJ	Receita Bruta Total	Receita Exportações
Simples Nacional	16	23,19	1,41
Lucro Presumido	41	842,24	33,60
Lucro Real	8	17.494,66	14.941,36

Importadores Arma de Fogo por Forma de Tributação - 2020

Forma de Tributação	Qte. CNPJ	Receita Bruta Total	Receita Exportações
Simples Nacional	30	172,18	-
Lucro Presumido	35	1.007,79	33,06
Lucro Real	14	21.223,52	10.569,40

Importadores Arma de Fogo por Forma de Tributação - 2021

Forma de Tributação	Qte. CNPJ	Receita Bruta Total	Receita Exportações
Simples Nacional	51	286,69	0,16
Lucro Presumido	55	1.273,34	35,20
Lucro Real	17	42.053,67	10.301,92

6. Com relação ao item III do Requerimento, cumpre informar que as informações por Classe CNAE estão publicadas na página da Receita Federal, podendo ser acessadas no link abaixo. O conteúdo disponibilizado contempla todas as informações solicitadas pelo requerente, exceto os dados sobre o “valor adicionado” (não há estudos sobre esse tema) e a proporção da arrecadação do SIMPLES NACIONAL discriminada por tributo.

Link para Consulta: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/pessoas-juridicas-por-setor/estudos-setoriais-das-pessoas-juridicas>

7. Os itens não contemplados nesta nota técnica parcial poderão ser encaminhados posteriormente, no prazo estimado de 15 dias úteis.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 03/05/2023 10:33:50 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 03/05/2023 10:33:50 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 03/05/2023 10:28:16 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 03/05/2023 10:25:17 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO e Documento assinado digitalmente em 03/05/2023 10:25:17 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUCIA MIKIE FUJIKAWA em 03/05/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP03.0523.10530.NP77

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
68CEFC0D5FC6B03621B3DE52FD18F529D52F066585A6030B7699E31B55DAB6E7**